

VOTO Nº 355/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.908484/2024-63

Expediente nº 1490783/25-3

Alteração do Resultado-Chave (KR) 6.5 - Alcançamos 100% no Índice de Privacidade de Dados (iPriv SGD) do Plano Estratégico (PE) 2024-2027 da Anvisa.

Área responsável: Assessoria de Planejamento (APLAN)

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

1. Relatório

Trata-se de análise de proposta de alteração do *Resultado-Chave (KR) 6.5 - Alcançamos 100% no Índice de Privacidade de Dados (iPriv SGD)*, que compõe o Plano Estratégico (PE) 2024-2027 da Anvisa.

A proposta foi apresentada pela Gerência-Geral de Gestão do Conhecimento, Inovação e Pesquisa (GGCIP) por meio do Despacho nº 110/2025/SEI/GGCIP/ANVISA (SEI 3873210) e complementada pelo Despacho nº 115/2025/SEI/GGCIP/ANVISA (3891022), a pedido da assessoria do Diretor-Presidente, nos termos do Despacho nº 1134/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (SEI 3889408).

A proposta visa ajustar a denominação do KR, rever as metas anuais e a periodicidade do monitoramento, conforme Quadro a seguir:

Quadro 1. Proposta de alteração do KR PE 6.5

Atual	Proposta de alteração
KR: <i>Alcançamos 100% no</i>	KR: "Alcançamos 80% no Índice

Índice de Privacidade de Dados (iPriv SGD)	de Maturidade em Privacidade (iPriv SGD)"												
Metas <table> <tr> <td>2025</td><td>55,5%</td></tr> <tr> <td>2026</td><td>77,8%</td></tr> <tr> <td>2027</td><td>100%</td></tr> </table>	2025	55,5%	2026	77,8%	2027	100%	Metas: <table> <tr> <td>2025</td><td>65%</td></tr> <tr> <td>2026</td><td>73%</td></tr> <tr> <td>2027</td><td>80%</td></tr> </table>	2025	65%	2026	73%	2027	80%
2025	55,5%												
2026	77,8%												
2027	100%												
2025	65%												
2026	73%												
2027	80%												
Periodicidade: trimestral	P e r i o d i c i d a d e : Semestral quantitativo, com repetição dos resultados quantitativos nas janelas de monitoramento trimestrais subsequentes; trimestral qualitativo com relato dos 3 P's (Progresso, Problemas e Plano).												

Por meio do Despacho nº 37/2025/SEI/CPGES/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 3895048), a Assessoria de Planejamento (APLAN) manifestou-se quanto à proposta apresentada pela assessoria do Diretor-Presidente pela Despacho nº 1134/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (SEI 3889408) e corroborada pela GGCIP pelo Despacho nº 115/2025/SEI/GGCIP/ANVISA (3891022), de tornar o monitoramento semestral, nos seguintes termos: *"... informamos que por uma limitação da ferramenta Conecta não é possível alterar a periodicidade do monitoramento para semestral, no entanto, é possível repetir o valor alcançado no trimestre anterior e incluir a informação qualitativa dos progressos, problemas e planos para o KR, permitindo melhor acompanhamento da situação e das ações realizadas, ainda que quantitativamente não seja observada alteração no valor alcançado"*.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. Análise

A revisão e a atualização do Plano Estratégico são amparadas pela Lei nº 13.848, de 26 de julho de 2019:

Art. 17. (...)

*§ 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e **será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.***

(...)

Ademais, art. 6º, inciso II, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, atribui à Diretoria Colegiada (Dicol) a competência para aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico da Agência:

“Art. 6º A Anvisa é dirigida pela Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Colegiada da Anvisa:

(...)

II - aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual da Agência;”

Já a competência do Comitê de Governança Estratégica, Riscos e Inovação Institucional (CGE) para avaliar e propor à Dicol as metas e projetos estratégicos e suas alterações, está prevista no art. 16, inciso I, alíneas “d” e “e”, da Portaria nº 60, de 24 de janeiro de 2022:

“Art. 16. Compete ao CGE:

I - quanto ao planejamento estratégico:

d) avaliar e propor à Dicol os indicadores e metas estratégicas e suas alterações, considerando fórmula de cálculo, periodicidade de medição e linha de base para o alcance dos resultados desejados;

e) avaliar e propor à Dicol a priorização e atualização da carteira de projetos estratégicos propostos pelos gestores das unidades para o alcance dos resultados desejados, com indicação de principais entregas, prazo estimado e unidade responsável;”

O KR 6.5 relaciona-se ao Objetivo Estratégico 6 do PE – *Promover o Uso Intensivo de Dados* e visa mensurar o nível de maturidade institucional quanto à privacidade dos dados.

O Índice de Maturidade em Privacidade (iPriv SGD) é calculado com base em uma avaliação periódica das ações previstas no Framework do Programa de Privacidade e Segurança

de Dados (PPSI), programa estabelecido em 2023, nos termos da Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, pela Secretaria do Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI) e extensivo a todos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que possuem unidades que compõem o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, conforme art. 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Em breve síntese, o indicador iPriv SGD é composto por 13 controles, sendo que cada um possui um número variado de medidas a serem avaliadas, **que totalizam mais de 150 medidas**. A implementação de cada medida é avaliada por uma escala de Likert de 5 níveis, **cujo resultado deve ser reportado semestralmente à SGD/MGI**. Por fim, as notas obtidas compõem um cálculo de média ponderada, que resulta no valor do indicador iPriv, que varia entre 0 e 1 (no KRE, esta medida foi convertida para percentual).

Assim, **fica evidente o elevado esforço para a mensuração do indicador e, conseqüentemente, para o monitoramento deste KR** pela GGCIP. Também fica evidente **que a periodicidade de monitoramento trimestral atualmente definida no PE vai de encontro à periodicidade semestral requerida para submissão dos dados ao MGI pela Anvisa**, a qual já possui um custo elevado de mensuração, conforme relato do Encarregado de Dados da Anvisa.

Conforme esclareceu a GGCIP no Despacho nº 115/2025/SEI/GGCIP/ANVISA (SEI 3891022) *“a adoção do indicador iPriv no contexto do Plano Estratégico 2024-2027 visa, em primeiro lugar, harmonizar as iniciativas relacionadas às atividades de proteção de dados pessoais da GGCIP, internas à Anvisa, com aquelas que são periodicamente monitoradas pelo MGI”*.

Dessa forma, a proposta de alteração da periodicidade do monitoramento do KR 6.5 para semestral converge com a periodicidade com que a GGCIP reporta os dados ao MGI e minimiza o alto custo administrativo requerido para o monitoramento das medidas pela área.

Além disso, a mudança da periodicidade de monitoramento de trimestral para semestral **encontra precedente recente**, nos termos da decisão da Dicol, realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 982/2025 – Plano

Estratégico 2024-2027, de 23/9/2025 (SEI 3853504), que aprovou alterações nos KRs 1.3 e 2.1 do PE 2024-2027, inclusive quanto à ampliação da periodicidade de monitoramento, conforme VOTO Nº 249/2025/sei/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (SEI 3828784), nos seguintes termos: Monitoramento quantitativo com periodicidade semestral e repetição dos resultados quantitativos nas janelas trimestrais subsequentes; e manutenção do monitoramento qualitativo, com os 3 P's (Progresso, Problemas e Plano).

Quanto à alteração da nomenclatura do KR, a proposta visa meramente harmonizar com o nome utilizado atualmente no framework PPSI, que adota "Índice de Maturidade em Privacidade (iPriv SGD). Assim, a correção da nomenclatura elimina a sinonímia, evitando ambiguidades e incertezas quanto ao objeto e converge com o termo adotado pelo governo federal.

Quanto à alteração das metas anuais, verifica-se na proposta, um aumento da meta de 2025, de 55% para 65%, porém a redução das metas de 2026 e 2027, que antes eram de 77,86% e 100% e passam a ser 73% e 80%, respectivamente.

Isso porque, desde 2022, a GGCIP, em especial, a Equipe de Proteção de Dados Pessoais, passou a implementar uma série de medidas para a ampliação do cumprimento da LGDP. Com isso, os primeiros resultados do iPriv SGD foram bastante positivos. Porém, conforme relatou a GGCIP, as medidas pendentes de implementação têm se mostrado desafiadoras, contexto enfrentado não apenas pela Anvisa, mas também por órgãos que já possuem alta maturidade e que iniciaram o processo de adequação à LGPD antes da Anvisa, e ainda assim não ultrapassaram 84% no indicador.

Com base nos dados de Monitoramento da Estratégia (<https://portal-anvisa.sydle.com/visao-geral-okrs-estrategicos>), verifica-se que no 3º trimestre de 2025, o KR 6.5 alcançou 63%, estando com nível de confiança satisfatório. Nos registros dos "PPPs", registra-se como progresso "a implementação ou melhoria em um maior número de medidas em relação ao último semestre, sendo que as principais ocorreram nos seguintes controles: (20) Finalidade e Legitimidade; (21) Governança; (24) Minimização de Dados; e (29) Abertura, Transparência e Notificação" e como problema, o que já foi mencionado: "A evolução de novas medidas se torna mais complexa à medida que o índice aumenta".

Sobre a redução de meta final do PE de 100% para 80%, o Encarregado de Dados relata que "algumas medidas

corriam alto risco de não serem implementadas em sua totalidade nos próximos dois anos”, por exemplo, a medida 27.5 - *"O órgão observa o disposto pelo art. 33-36 da LGPD para a realização de transferência internacional de dados pessoais?"*, cuja implementação envolve a *"identificação, por todas as áreas da Anvisa, daqueles processos que envolvam transferências internacional de dados pessoais, a identificação do instrumento jurídico que suporta essa transferência, a avaliação da necessidade de adequação do instrumento e a realização efetiva deste ajuste, considerando-se o grau de dificuldade de se realizar essa adequação possivelmente com vários organismos e/ou países"*. Além disso, o valor de 80% também considera *benchmarking* realizado pela GGCIP junto a diversos órgãos.

Já as novas metas intermediárias, 2025 (65%), 2026 (73%) e 2027 (80%) foram estimadas a partir de uma distribuição uniformemente crescente do resultado ao longo dos dois últimos anos restantes.

Diante deste contexto, verifica-se que a proposta de alteração do KR 6.5 está alinhada aos avanços iniciais da Agência na implementação da LGPD, mas também considera, de forma prudente, as dificuldades na implementação de medidas mais complexas do iPriv SGD e que irão exigir uma maior capilaridade institucional, para além da GGCIP.

3. Voto

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e a pertinência técnica das alterações propostas, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** às mudanças no Resultado-Chave (KR) 6.5 - Alcançamos 100% no Índice de Privacidade de Dados (iPriv SGD) do Plano Estratégico (PE) 2024-2027 da Anvisa, nos seguintes termos:

- a) Alteração da nomenclatura para: “Alcançamos **80%** no Índice de **Maturidade em Privacidade** (iPriv SGD)”;
- b) Alteração das metas anuais para: 2025 (65%), 2026 (73%) e 2027 (80%);
- c) Alteração da periodicidade de monitoramento para: semestral quantitativo, conforme periodicidade de aporte dos dados à SGD/MGI; repetição dos resultados quantitativos nas janelas de monitoramento trimestrais subsequentes; monitoramento trimestral qualitativo, com relato dos PPP's

(Progresso, Problemas e Plano).

É o Voto que submeto à deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 17/11/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3937538** e o código CRC **7846B1CB**.

Referência: Processo nº
25351.908484/2024-63

SEI nº 3937538